



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

## OFÍCIO DA COMISSÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

Ofício - OFCPL nº 002/2025

Assunto: Análise sobre a necessidade de licitação referente à filiação da Câmara Municipal de Alfenas à Associação para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais – AMCM

**Exmo. Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final,  
Vereador Braz Fernando da Silva.**

Cordialmente, a Comissão de Licitações vem à presença desta Presidência, considerando que, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final solicitou, via e-mail, manifestação desta Comissão quanto à necessidade ou não de procedimento licitatório para a eventual filiação da Câmara Municipal de Alfenas à AMCM, conforme o Projeto de Resolução nº 07/2025.

O referido projeto dispõe que a Câmara se filiará à associação, com contribuição mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), visando usufruir dos serviços de assessoria técnica, capacitação e representação institucional oferecidos pela entidade.

Desta maneira, nos termos do que dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de instituições dedicadas à pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, desde que possuam inquestionável reputação ético-profissional e não tenham fins lucrativos.

Além disso, o artigo 72 do mesmo diploma legal, determina ainda que, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade, é indispensável a justificativa do preço e da escolha do fornecedor, demonstrando a vantajosidade e a singularidade da entidade.

Posto isto, nota-se que a AMCM é uma associação civil de natureza sem fins lucrativos, voltada à representação e ao fortalecimento das Câmaras Municipais de Minas Gerais, conforme sua justificativa institucional apresentada no projeto. Todavia, a existência de outras entidades similares – como a Associação das Câmaras Municipais de Minas Gerais (ACAM) – indica que não há exclusividade da AMCM na prestação desse tipo de serviço.

Portanto, não se verifica inviabilidade de competição, requisito essencial para a configuração da inexigibilidade prevista no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Sendo assim, a contratação direta mediante inexigibilidade somente seria cabível se a AMCM comprovasse



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG  
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

documentalmente sua singularidade técnica ou institucional, o que não consta no processo até o momento.

Diante do exposto, esta Comissão de Licitações entende que o caso não se enquadra, de plano, em hipótese de inexigibilidade, recomendando o que segue:

1. Seja avaliada a realização de processo licitatório ou chamamento público entre as associações representativas de câmaras municipais de Minas Gerais;
2. Caso a Presidência opte pela inexigibilidade, deverá ser instruído processo administrativo completo, com:
  - justificativa de singularidade da entidade;
  - comprovação de não existência de outras entidades equivalentes;
  - parecer jurídico fundamentado; e
  - comprovação de vantajosidade e previsão orçamentária (artigo 72 e artigo 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Por conseguinte, não se caracteriza a inexigibilidade de licitação neste momento. Recomendando-se a abertura de procedimento competitivo ou chamamento público entre associações congêneres.

Sem mais para o momento, desde já nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Alfenas/MG, 14 de novembro de 2025.

Comissão de Licitações:

**Eleuza Débora Bárbara**  
**Agente de Contratação**

**Bruna de Aquino Nabak**  
**Equipe de Apoio**

**Sandra Oliveira Cardoso Leal**  
**Equipe de Apoio**

**Leonardo Guimarães Giusto**  
**Gestor e Fiscal dos Contratos**